LEI Nº 2.892 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.006.

Concede Abono Pecuniário aos Servidores Públicos Municipais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e respectivos pensionistas, celetista ou estatutário, da Câmara Municipal, da administração direta e indireta, um abono pecuniário de R$ 100,00 reais a ser pago no mês de Dezembro de 2.006.

Parágrafo Único – O abono ora concedido, será pago por apenas uma única vez e não será computado no cálculo das gratificações e dos adicionais devidos ao servidor, bem assim não incorporará à sua remuneração.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Leme, 20 de dezembro de 2.006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme